

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO POR PARTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA”.

Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o uso de papel reciclado por parte de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta lei:

I - 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;

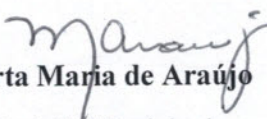
II - 40% (quarenta por cento) no segundo ano;

III - 60% (sessenta por cento) a partir do terceiro ano.

Parágrafo Único - Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após 60 (SESSENTA) dias da data de sua publicação.

Município de Eldorado - MS, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e nove.


Marta Maria de Araújo
Prefeita Municipal